ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1485 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.412 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.974,

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto do artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.412 de 12 de Novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

" O imovel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, nã podendo se lhes dar outra destinação, sob pena de reverter ao Município, sem que caiba qualquer indenização."

Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data da escritura, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos d deste artigo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de Novembro de 1975.

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração
Ader Carraro
ADER CARRARO
Secretário